

* Lei n.º 238 *

Autoniza o Executivo Municipal de Capela Nova, a indenizar o Sr. José Gonçalves da Silva e tomar outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus Representantes dectores e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Capela Nova, autorizado a indenizar o Sr. José Gonçalves da Silva, até a importância de R\$ 1000.00 (um mil cruzeiros), referente ao afastamento de sua casa sita a Rua Cônego José Henriques n.º 74.

Art. 2.º A despesa que trata o artigo anterior constará na dotação 4.1.10.94. Abertura e calçamentos de ruas, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento para servirem de reforço a despesa que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 10 de julho de 1971

Rosemar de Assis Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL